
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico SRP 043/2022 - Processo Administrativo PMC nº 2022.06.23.0033

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

O Prefeito Municipal de Caicó/RN Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico que apontou possíveis ilegalidades ao procedimento licitatório, como não haver a previsão de oferta de lances por item com a observância do valor global. Em todo os termos do Edital os dispositivos afirmavam que o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** seria o **MENOR PREÇO POR LOTE** e recomendou a anulação do processo licitatório;

Resolve:

Anular o Pregão Eletrônico SRP 043/2022, Processo Administrativo PMC nº 2022.06.23.0033, que tem por objeto o Registro de preço para a possível contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, para transportar as crianças adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/Zona Urbana e Rural, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Criança Feliz, Cadastro Único, Escritório Social, bem como viagens da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Pois conforme apontamento feito pela Assessoria Jurídica que em nenhum momento do Edital havia a previsão de oferta de lances por item com a observância do valor global. Em todo os termos do Edital os dispositivos afirmavam que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO seria o MENOR PREÇO POR LOTE, considerando não ter havido danos ao erário público, considerando não ter havido adjudicação/homologação do procedimento de licitatório, **ANULO** o Pregão Eletrônico SRP 043/2022, Processo Administrativo PMC nº 2022.06.23.0033 **de ofício**, com supedâneo no art. 49, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, com fulcro no §3º, art. 49, da Lei 8.666/93; disposto no § 3º do art. 62 da Lei nº 13.303/2016; e art. 50 do decreto 10.024/2019, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Os recursos contra a decisão de anulação podem ser enviados para o e-mail cpl@caico.rn.gov.br.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Caicó/RN, 01 de setembro de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:57DF286B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2022. Edição 2858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>